

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

28/10/2025

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA TAXA DE EQUIPAMENTO DEVIDA PELA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X DE PORTÃO PARA RASTREIO DE PROVISÕES DE BORDO

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 792665 e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DAHD; DJC; DCA.

1. Em 09 de setembro de 2025, foi proferido o sentido provável da decisão final sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

“CONSIDERANDO QUE:

- 1.** *A ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A.) detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.*
- 2.** *A ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.*
- 3.** *De acordo com os artigos 36.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.*

- 4. A ANA, S.A. entende que a aprovação dos valores das demais taxas de natureza comercial supra referenciadas, devem ser aprovadas de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).*
- 5. Nessa medida, os quantitativos das taxas de equipamento, de prestação de serviços e de consumo, devem ser aprovados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA.*
- 6. Os quantitativos aprovados remuneram a Concessionária, respetivamente, pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de produtos ou bens, conforme, previsto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, os quais consubstanciam os pressupostos dos tributos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atual.*

MAIS,

- 7. Em procedimento administrativo próprio a ANA, S.A. aprovou e atualizou os quantitativos das Outras Taxas de Natureza Comercial tendo – no encerramento do mesmo – publicado no seu sítio oficial a tabela com discriminação dos valores correspondentes, respetivamente, à utilização, prestação ou fornecimento atendendo ao conjunto variado de equipamentos, bens e serviços ao dispor dos sujeitos.*
- 8. Após essa aprovação e publicação a ANA, S.A. apercebeu-se da necessidade de aprovação de um novo quantitativo, desta feita a cobrar pela utilização, pelos Fornecedores Conhecidos e Fornecedores Reconhecidos, do equipamento de Raio X de Porão para efeitos de rastreio de provisões de bordo, isto é, todos artigos destinados a serem levados para bordo de uma aeronave para serem utilizados, consumidos ou comprados pelos passageiros ou pela tripulação durante um voo.*
- 9. A utilização suprarreferida tem como objetivo, nos termos da legislação aplicável, implementar os controlos de segurança de provisões, de acordo com os requisitos previstos nas normas de base comuns sobre a segurança da aviação civil.*

ASSIM,

- 10. Nos termos do previsto no artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, é devida taxa de equipamento pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos ou aeródromos, em serviços distintos dos que constituem contrapartida da cobrança de taxas de tráfego ou de infraestrutura centralizada, sendo esta definida por unidade ou tempo de operação, podendo fixar-se um valor unitário ou períodos mínimos de utilização.*

11. Neste caso específico, e uma vez que a utilização dos referidos equipamentos, por absolutamente indispensável à atividade contínua dos Fornecedores Conhecidos e Fornecedores Reconhecidos, assume uma tendência de utilização por um período continuado e duradouro de tempo, a ANA, S.A. decide pela aplicação de um montante mensal de utilização de equipamento.

12. No que se refere ao quantitativo, a ANA, S.A. define, pelo presente procedimento administrativo o montante mensal de 1.116, 26€ (mil, cento e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos), sendo o referido valor razoável com o custo suportado pela entidade gestora aeroportuária com a aquisição e disponibilização do equipamento majorado pelo benefício concreto obtido pelo utilizador do equipamento.

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da sua decisão final, aprovar o quantitativo da Taxa de Equipamento devida por Fornecedores Reconhecidos e Fornecedores Conhecidos pela utilização de Equipamentos de Raio X de Porão com o objetivo de implementar os controlos de segurança de provisões, de acordo com os requisitos previstos nas normas de base comuns sobre a segurança da aviação civil, no montante mensal de 1.116, 26€ (mil, cento e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos), nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 36.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que podem vir a requerer a utilização dos referidos equipamentos, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º o Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt. O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Aviação, localizada no Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa).

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.”

2. A Deliberação com sentido provável da decisão final transcrita *supra* foi publicada no Sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A. para Consulta Pública, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que, querendo, os interessados apresentassem os seus comentários para o correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt.

3. Decorrido o referido prazo, não houve apresentação de comentários por parte das entidades interessadas no procedimento administrativo.

Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, n.º 1, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com sentido provável da decisão final tomada a 09 de setembro, sujeita a Consulta Pública, aprovando-se o quantitativo da Taxa de Equipamento devida por Fornecedores Reconhecidos e Fornecedores Conhecidos pela utilização de Equipamentos de Raio X de Porão com o objetivo de implementar os controlos de segurança de provisões, de acordo com os requisitos previstos nas normas de base comuns sobre a segurança da aviação civil, no montante mensal de 1.116, 26€ (mil, cento e dezasseis euros e vinte e seis cêntimos), nos termos e para os efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 36.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da presente Deliberação com decisão final e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

4. Para os devidos efeitos, a presente Deliberação com decisão final é publicada no sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A..

Karen Strougo
Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva